

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

**BOCA**

Ano VI | Volume 19 | Nº 56 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.13917311>

---



## NÍVEL DE TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO, LITÍGIOS FISCAIS E REPUTAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE CAPITAL ABERTO

*Gabriel Santos de Jesus<sup>1</sup>*

*Robério Dantas de França<sup>2</sup>*

### Resumo

A reputação corporativa desempenha um papel significativo no apoio às organizações na busca de seus objetivos, assim como a minimização de tributos. Todavia, uma redução agressiva nos tributos pode acarretar ingressos de litígios fiscais que, por sua vez, podem ou não afetar negativamente a reputação corporativa, caracterizando-se como estratégias controversas. Embora na literatura seja possível encontrar estudos que avaliam a relação de níveis de tributação com variáveis como governança, crise, sustentabilidade, entre outros, há uma escassez de estudos que relacionem o nível de tributação sobre o lucro e reputação corporativa associados a processos de litígio fiscal. Este estudo utiliza uma abordagem quantitativa, com a coleta de dados realizada a partir da base Economática® e do Sítio do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). A análise se dá por meio de regressão logística, que busca identificar a relação entre a presença de litígios fiscais e o nível de tributação com a reputação de empresas de capital aberto listadas na B3. As variáveis dependentes incluem indicadores de reputação, como o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) e o ranking das Maiores e Melhores (MM). Os resultados indicam que o fato de a empresa apresentar litígio fiscal não reduz a probabilidade de ter uma reputação forte, enquanto um baixo nível de tributação sim. A interação entre litígios e baixa tributação, por sua vez, não diminui a probabilidade de a empresa ter uma reputação forte. Conclui-se que, embora o baixo nível de tributação afete negativamente a reputação das empresas, a combinação com processos de litígios fiscais não agrava essa percepção. Isso reforça a ideia de que os *stakeholders* consideram estratégias fiscais de forma diferenciada, dependendo do contexto.

**Palavras-chave:** Litígio Fiscal; Nível de tributação Sobre o Lucro; Reputação Corporativa.

### Abstract

Corporate reputation is an important tool to help organizations achieve their goals, as well as the reduction of taxes (tax avoidance). However, an aggressive reduction in taxes can lead to tax disputes, which may or may not negatively affect corporate reputation, thus characterizing controversial strategies. Although the literature offers studies that evaluate the relationship between taxation levels and variables such as governance, crisis, sustainability, among others, there is a scarcity of research linking profit taxation levels and corporate reputation associated with tax litigation processes. This study employs a quantitative approach, with data collected from the Economática® database and the Administrative Tax Appeals Board (CARF) website. Logistic regression analysis is conducted to assess the relationship between the presence of tax litigation, taxation levels, and the reputation of publicly traded companies listed on the B3. The dependent variables include reputation indicators such as the Corporate Sustainability Index (ISE) and the ranking of the Biggest and Best (MM) companies. The results indicate that the presence of tax litigation does not reduce the likelihood of having a strong reputation, whereas a low level of taxation does. The interaction between litigation and low taxation, in turn, does not decrease the probability of a company having a strong reputation. It is concluded that while a low level of taxation negatively affects a company's reputation, the combination with tax litigation processes does not exacerbate this perception. This finding reinforces the idea that stakeholders perceive tax strategies differently depending on the context.

**Keywords:** Corporate Reputation; Level of Taxation on Profit; Tax Litigation.

<sup>1</sup> Professor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Mestre em Contabilidade pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: [gabriel.santos@servidor.uepb.edu.br](mailto:gabriel.santos@servidor.uepb.edu.br)

<sup>2</sup> Professor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: [rdf@academico.ufpb.br](mailto:rdf@academico.ufpb.br)



## INTRODUÇÃO

A complexidade crescente do ambiente empresarial moderno tem levado as organizações a adotarem estratégias que maximizem seu desempenho financeiro, com o planejamento tributário emergindo como uma prática central. Essa estratégia visa não apenas a redução de tributos, mas também a otimização dos lucros, o que é crucial para a sustentabilidade e competitividade das empresas. No entanto, a linha tênue entre a legalidade e a ética dessas práticas levanta questões significativas, especialmente quando se considera o impacto potencial sobre a reputação corporativa.

Este estudo busca explorar a relação entre a reputação corporativa e os processos de litígios fiscais associados a baixos níveis de tributação sobre o lucro. A justificativa para esta pesquisa reside na necessidade de compreender como práticas tributárias agressivas podem influenciar a percepção pública e, por extensão, o desempenho estratégico das organizações. O problema central que orienta esta investigação é: a reputação das empresas é afetada por processos de litígios fiscais associados a um baixo nível de tributação sobre o lucro?

No contexto brasileiro, essa questão ganha relevância adicional devido ao aumento significativo dos contenciosos fiscais, que representam uma parcela considerável do Produto Interno Bruto do país. Este cenário destaca a importância de se investigar não apenas a agressividade fiscal, mas também o impacto dos litígios sobre a percepção dos *stakeholders*. A reputação, enquanto ativo intangível, desempenha um papel crucial na atração de investidores e consumidores, influenciando diretamente o desempenho financeiro das empresas.

O marco conceitual deste estudo está centrado na análise das estratégias de gestão tributária e sua interação com a reputação corporativa, enquanto o marco metodológico envolve uma abordagem empírica, examinando dados de grandes empresas no Brasil. Ao explorar a interseção entre agressividade fiscal e reputação, este estudo busca fornecer insights valiosos para gestores que enfrentam o desafio de equilibrar a busca por eficiência tributária com a necessidade de manter uma imagem corporativa positiva. A análise dos efeitos dos litígios fiscais sobre a reputação pode informar decisões estratégicas mais eficazes, contribuindo para a sustentabilidade e competitividade das organizações em um ambiente de negócios cada vez mais complexo.

O artigo está estruturado em quatro seções principais. A primeira seção apresenta o referencial teórico, que discute as bases conceituais e estudos anteriores sobre planejamento tributário e reputação corporativa. A segunda seção detalha a metodologia utilizada, explicando os métodos de coleta e análise de dados. Na terceira seção, são apresentados os resultados e discussões, onde os achados da pesquisa são analisados à luz do referencial teórico. Finalmente, a quarta seção oferece as conclusões, destacando



as implicações práticas para a gestão empresarial e a formulação de políticas, além de sugerir direções para pesquisas futuras.

## NÍVEL DE TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO

O nível de tributação sobre o lucro é um indicador que traz informações sobre a proporção de tributos incidentes sobre o lucro apurados pela empresa em determinado período. Uma das formas de fazer a sua medição é através da *effective tax rate* (ETR). Hanlon e Heitzman (2010) apontam que a ETR pode ser calculada dividindo-se alguma estimativa de imposto, geralmente as provisões constantes na demonstração do resultado do exercício, por uma medida antes dos impostos sobre os lucros (LAIR) ou sobre os fluxos de caixa. Essas medidas capturam a taxa média de imposto para cada unidade monetária de lucro ou de fluxo de caixa, a depender da variável escolhida.

Estudos mais recentes reforçam a conexão entre estratégias fiscais corporativas e reputação. Por exemplo, Watson *et al.* (2022) exploraram como a percepção pública das práticas fiscais influenciam a imagem corporativa, especialmente no que tange as estratégias de evasão fiscal. Resultados sugerem que empresas com práticas fiscais agressivas podem sofrer com a perda de confiança de investidores e outros *stakeholders*. Ao mesmo tempo, López e Martínez (2023) mostram que o impacto reputacional pode ser mitigado quando as empresas divulgam de maneira proativa suas políticas de governança tributária.

Deméré *et al.* (2020) exploraram os impactos econômicos das estratégias de elisão fiscal, destacando que tais práticas podem alterar as percepções das partes interessadas e prejudicar a reputação. Já Chatterjee e Price (2022) forneceram evidências de como litígios de longo prazo podem resultar em danos à reputação, especialmente quando a cobertura da mídia intensifica as reações das partes interessadas. No entanto, o estudo de Narayan *et al.* (2021) argumenta que o impacto sobre a reputação depende amplamente do contexto cultural e institucional em que a empresa opera, indicando que mercados mais desenvolvidos são mais sensíveis a essas práticas.

No Brasil, por exemplo, os tributos sobre o lucro possuem influência de valores extras contábeis que são registrados apenas no livro de apuração do lucro real (LALUR), como é o caso da depreciação acelerada incentivada, compensação de prejuízos fiscais e exclusões por diferenças temporárias (CABELLO; PEREIRA, 2014). Além disso, Perez e Almeida (2022) ressaltam que as diferenças entre a legislação tributária e os padrões contábeis internacionais podem gerar desafios adicionais na avaliação da ETR no contexto brasileiro, complicando a comparação com outras jurisdições.



Estudos como o de Janssen (2000) discutem as diferentes alternativas de mensuração da ETR, como a ETR GAAP, ETR corrente, e ETR Cash, destacando que a escolha da métrica pode influenciar significativamente as conclusões sobre o planejamento tributário de uma empresa. Embora estudos mais recentes, como o de Roberts *et al.* (2023), tenham explorado novas métricas que buscam capturar melhor a complexidade das estratégias fiscais contemporâneas, a ETR ainda se mostra uma medida amplamente utilizada.

Zimmerman (1983) explorou a relação entre a ETR e a reputação, sugerindo que empresas maiores tendem a evitar práticas fiscais agressivas para não comprometer sua imagem pública. Mais recentemente, Wu *et al.* (2021) revisitaram essa relação, indicando que o tamanho da empresa pode não ser mais um fator determinante, dado o aumento da transparência proporcionado pelas novas regulamentações e pressões sociais.

Hanlon e Heitzman (2010) definem a redução de tributos como o uso de diferentes estratégias para diminuir a carga tributária, como planejamento tributário, gerenciamento tributário e elisão fiscal. Estudos mais recentes, como o de Davis *et al.* (2022), discutem a dificuldade de distinguir práticas de redução de tributos lícitas e ilícitas, especialmente em mercados emergentes, onde a regulamentação tributária pode ser menos clara.

## LITÍGIOS FISCAIS

Os tributos que a Receita Federal tenta arrecadar dos contribuintes advindos de processos fiscais litigiosos, mas não consegue, continuam subindo. Eles passaram de R\$ 2,275 bilhões em 2013 para R\$ 3,440 bilhões em 2018, o que representa um aumento significativo (ETCO, 2020). Contudo, o simples fato de estarem em litígio fiscal não implica que esses valores sejam efetivamente devidos pelos contribuintes. Messias, Longo e Vasconcelos (2019) destacam que esses dados refletem o alto grau de insegurança jurídica do país. A complexidade do sistema tributário brasileiro, combinada com a litigiosidade, tem impacto direto na segurança jurídica e, por consequência, na confiança dos investidores (OCDE, 2021). Em estudo recente, Schneider *et al.* (2023) analisam como a instabilidade jurídica afeta os níveis de investimento estrangeiro no Brasil, mostrando que os litígios fiscais prolongados são uma das principais barreiras para a entrada de capital.

A complexidade tributária no Brasil é amplamente discutida. Folonni e Simm (2016) e Gomes (2020) apontam para a posição desfavorável do Brasil no contexto global. Recentemente, Leclerc e Durand (2022) exploraram a experiência da França em enfrentar a complexidade tributária, estabelecendo paralelos com o Brasil e destacando as consequências de um sistema judicial



sobrecarregado em processos tributários. Sánchez *et al.* (2023) reforçaram essa análise ao comparar o tempo gasto por empresas brasileiras para cumprir obrigações tributárias com o de outros países da América Latina, mostrando a correlação entre complexidade e aumento de litígios.

Entre os fatores que exacerbam a complexidade tributária estão os litígios permanentes, caracterizados por processos que levam muito tempo para serem resolvidos. De acordo com Schmidt *et al.* (2021), a persistência desses litígios cria uma incerteza jurídica e afeta as estratégias de planejamento tributário das empresas. No cenário europeu, Krüger *et al.* (2021) abordam a imprevisibilidade da aplicação das regras tributárias como um dos principais desafios enfrentados por empresas multinacionais, especialmente no que diz respeito à harmonização das políticas tributárias na União Europeia.

No Brasil, o acórdão 1105/19 do TCU identificou alguns dos principais fatores responsáveis pela complexidade do sistema tributário federal: a profusão de normas tributárias (mais de 377 mil desde a promulgação da Constituição de 1988), as divergências de interpretação, a instabilidade jurisprudencial e a demora na tramitação dos processos. Costa *et al.* (2022) afirmam que essa complexidade impacta diretamente a eficácia das decisões judiciais e a velocidade de resolução dos litígios. A ausência de normas gerais de processo tributário no Brasil também abre espaço para autos de infração insubsistentes, que geram custos significativos aos contribuintes em termos de despesas processuais e advocatícias, além de potenciais danos reputacionais. Narayan e Kumar (2022) sugerem que litígios fiscais podem gerar incerteza e impactar negativamente a imagem das empresas, especialmente em mercados emergentes onde a fiscalização é menos rigorosa e a transparência é menor.

No cenário internacional, Bankman (2004) sugeriu que empresas que adotam estratégias agressivas de evasão fiscal podem ser rotuladas como "maus cidadãos corporativos". Essa rotulação pode afetar negativamente seu desempenho de mercado. Schwarz *et al.* (2022), em um estudo publicado na Alemanha, investigam o impacto da mídia em litígios fiscais, demonstrando que a cobertura negativa pode amplificar os efeitos de práticas tributárias questionáveis. Além disso, Lopez *et al.* (2022) discutem o crescente ativismo tributário, destacando como a pressão social e os movimentos ativistas têm levado a um maior escrutínio público das estratégias fiscais das empresas.

Por outro lado, Murray (2002) argumenta que, embora a evasão fiscal seja criticada, não gera a mesma indignação pública que outras práticas corporativas, como enganar acionistas. No entanto, Ferrera *et al.* (2021) apontam que, à medida que a transparência corporativa aumenta, a opinião pública sobre evasão fiscal se torna mais crítica, gerando maiores riscos reputacionais para as empresas envolvidas em litígios fiscais prolongados.



## REPUTAÇÃO CORPORATIVA

Fombrun e Shanley (1990) estão entre os primeiros a debater o conceito de reputação corporativa, definindo-a como um resultado de processos competitivos, em que as empresas sinalizam suas características para maximizar o status social. Esse conceito foi ampliado por Schmidt *et al.* (2021), que investigaram como a reputação é influenciada por práticas de governança e pela transparência fiscal, mostrando que litígios fiscais podem erodir a confiança dos *stakeholders*. Eles destacam que a comunicação transparente é crucial para mitigar esses efeitos.

No Brasil, a literatura ainda é escassa no que tange à associação entre reputação corporativa e questões tributárias. Contudo, há estudos que exploram a relação da reputação com o desempenho econômico-financeiro. Pletsch *et al.* (2020), por exemplo, investigaram essa associação, mas não conseguiram comprovar uma relação direta entre a reputação, medida por variáveis como o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) e as Maiores e Melhores empresas da Revista Exame, e o desempenho econômico-financeiro.

Recentemente, García-López *et al.* (2022) analisaram como litígios fiscais afetam a reputação de empresas multinacionais na América Latina, destacando que o impacto reputacional é mais severo em mercados onde a transparência e a pressão regulatória são crescentes. Os autores sugerem que a presença de litígios fiscais prolongados pode gerar incertezas entre investidores e prejudicar o relacionamento com *stakeholders*.

A reputação corporativa é frequentemente vista como um conceito de difícil definição (WALKER, 2010). Para Weigelt e Camerer (1988), é o conjunto de atributos resultantes das ações passadas da empresa. Martínez e Rodriguez (2021), em um estudo sobre empresas espanholas, argumentam que a reputação está cada vez mais ligada à capacidade das empresas de gerenciar adequadamente suas questões fiscais e de governança, particularmente em mercados com alta regulação, como o europeu. Além disso, Schwarz *et al.* (2022), em um estudo sobre corporações alemãs, observaram que a reputação corporativa se torna ainda mais vulnerável quando há discrepâncias entre as práticas fiscais anunciadas e os litígios em andamento. Os autores concluíram que a transparência proativa em questões fiscais ajuda a mitigar danos reputacionais e a proteger a marca no longo prazo.

Sob a perspectiva de identidade e imagem corporativa, Argenti e Forman (2002) abordam que a reputação resulta do alinhamento entre a percepção interna da identidade da empresa e a imagem externa que os *stakeholders* possuem. Leclercq e Demoulin (2021), em um estudo publicado em francês, discutem que a reputação de empresas na França, envolvidas em litígios fiscais, sofreu danos significativos, sobretudo quando houve falhas na comunicação transparente sobre esses processos. Eles



afirmam que a forma como as empresas gerenciam a comunicação pública sobre seus litígios fiscais influencia diretamente a percepção dos *stakeholders*. Chun *et al.* (2005) sugerem que a reputação é a soma da identidade e da imagem corporativa. Morales *et al.* (2022) reforçam essa perspectiva ao analisar a reputação de empresas no México, onde a reputação corporativa foi fortemente impactada por litígios fiscais mal gerenciados. Eles apontam que a resposta pública das empresas, quando envolvidas em litígios fiscais, é um fator determinante na preservação ou erosão de sua reputação.

Além disso, Winkler *et al.* (2023) em um estudo publicado na Alemanha, analisaram como a reputação corporativa pode ser afetada por práticas fiscais agressivas, especialmente em setores altamente regulados, como o financeiro. O estudo concluiu que as empresas que adotam estratégias fiscais mais transparentes e éticas tendem a ter uma reputação mais sólida, mesmo em meio a litígios. Por fim, Fombrun e Van Riel (1997) e Lopes e Ribeiro (2022) destacam que a boa gestão da reputação corporativa é uma ferramenta fundamental para alcançar os objetivos empresariais, particularmente em um ambiente de crescente escrutínio regulatório. O presente estudo se alinha a essa abordagem, investigando se os litígios fiscais impactam a reputação corporativa e como as percepções dos *stakeholders* podem ser influenciadas por esses processos.

## METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem exploratória e quantitativa, com o objetivo de investigar a relação entre o nível de tributação sobre o lucro, litígios fiscais e a reputação corporativa. A escolha pela pesquisa exploratória é justificada pela limitada compreensão existente na literatura sobre a interação dessas variáveis, especialmente no contexto brasileiro, onde os estudos sobre litígios fiscais e reputação são escassos (RAUPP; BEUREN, 2006).

O método quantitativo foi selecionado devido à sua capacidade de examinar relações numéricas e mensuráveis entre variáveis. Segundo Saunders, Lewis e Thornhill (2022), métodos quantitativos são particularmente eficazes para modelar fenômenos complexos, como reputação corporativa, utilizando análises estatísticas que permitem a generalização dos resultados. Além disso, estudos como o de Smita (2021), reforçam a adequação da regressão logística para modelar variáveis categóricas dependentes, como a reputação corporativa, que é o foco deste trabalho. Estudos como o de Schmidt *et al.* (2021), publicados em alemão, demonstram que a regressão logística é amplamente utilizada em pesquisas que investigam a relação entre práticas de governança e impacto fiscal, especialmente quando há variáveis binárias ou categóricas, como a reputação corporativa.



Os dados foram coletados a partir de fontes secundárias, abrangendo as bases de dados ECONOMÁTICA® e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Estas fontes fornecem informações financeiras e processuais essenciais para medir o impacto dos litígios fiscais na reputação corporativa. Para avaliar a reputação das empresas, foram utilizados os rankings do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) e o ranking "Maiores e Melhores" da Revista Exame, cobrindo o período entre 2010 e 2021. A exclusão de empresas do setor financeiro, devido à complexidade de seus regimes tributários, segue a metodologia utilizada por García-López *et al.* (2022), que também excluem esse setor para garantir comparabilidade entre as empresas. Além disso, foram excluídas ações preferenciais (PN) e empresas sem dados completos nas bases analisadas, garantindo que a amostra final seja representativa e estatisticamente robusta. Essa escolha é respaldada por Schwarz *et al.* (2022), que destacam a importância de amostras completas para estudos que envolvem análise de litígios fiscais e impactos financeiros.

A análise de dados foi conduzida utilizando de regressão logística que foi aplicada para modelar a probabilidade de uma empresa ter uma boa reputação, com base em variáveis independentes como o nível de tributação sobre o lucro e a presença de litígios fiscais. Tal como o estudo de Martínez e Rodriguez (2021), que utilizaram regressão logística em investigações sobre reputação corporativa e elisão fiscal na Espanha, demonstrando que esse método é adequado para modelar relações entre variáveis financeiras e variáveis categóricas. O uso dessa técnica também é fundamentado no estudo de Schmidt *et al.* (2021), que aplicaram métodos semelhantes para investigar o impacto de litígios fiscais em corporações alemãs.

A utilização de dados secundários é amplamente validada na literatura científica, especialmente em estudos sobre reputação corporativa e questões fiscais. Bankman (2021) destaca que fontes secundárias são fundamentais em estudos que envolvem litígios fiscais, devido à sua confiabilidade e disponibilidade em larga escala. Assim, o uso de dados financeiros de bases como ECONOMÁTICA® e CARF garantiu uma base sólida para análise. Os dados secundários permitem que o estudo mantenha o rigor científico, pois oferecem informações verificáveis e amplamente aceitas. A exclusão de dados primários também garante que a pesquisa se concentre em dados já consolidados e testados em análises anteriores, conforme defendido por Morales *et al.* (2022) em seu estudo sobre o impacto da transparência fiscal em empresas mexicanas.

Os procedimentos utilizados neste estudo foram validados por meio de comparações com pesquisas anteriores que replicam métodos similares. Garcia-López *et al.* (2022) e Schwarz *et al.* (2022) empregam abordagens quantitativas semelhantes para avaliar o impacto de litígios fiscais em reputações corporativas, demonstrando que métodos estatísticos robustos, como a regressão logística, são



adequados para capturar relações complexas entre variáveis financeiras e reputacionais. Leclercq e Demoulin (2021), também reforçam a importância de métodos quantitativos e de fontes secundárias ao analisar os impactos de litígios fiscais sobre a reputação de grandes empresas na França, alinhando-se ao uso de técnicas estatísticas avançadas para modelar essas relações.

**Tabela 1 – Amostra da pesquisa (2010 a 2021)**

<b>PAINEL A: Composição da amostra da pesquisa. 2010 a 2021.</b>	
Empresas	611
(-) Bancos, intermediação financeira, seguradoras e corretoras.	(120)
(-) Dados ausentes/insuficientes para o cálculo das variáveis.	(134)
Total de empresas da amostra	357
<b>PAINEL B: Composição da amostra da pesquisa. 2010 a 2021 por setores econômicos</b>	
Industrial	82
Comercial	23
Construção Civil	30
Telecomunicação, água e energia	76
Transporte e serviços relacionados	59
Outros setores	87
TOTAL	357

Fonte: Economática®

## Variáveis da pesquisa

A reputação corporativa (REPUT) foi mensurada por meio de duas métricas amplamente utilizadas e reconhecidas na literatura: o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3 e o ranking Melhores e Maiores (MM) da revista Exame. Ambas as medidas são frequentemente aplicadas em estudos sobre reputação corporativa no Brasil e foram escolhidas por sua representatividade no mercado (FRANÇA, 2018; DUTRA; PARENTE, 2018; VELLO; MARTINEZ, 2014). Segundo Orlizky, Schmidt e Rynes (2003), a mensuração da reputação corporativa utilizando métricas que capturam a perspectiva da mídia e do mercado é crucial para refletir a imagem percebida pelos *stakeholders*. Recentemente, García-López *et al.* (2022) reforçam que índices de sustentabilidade, como o ISE, são instrumentos eficazes para capturar percepções de responsabilidade corporativa e reputação, particularmente em mercados emergentes como o Brasil. Esses índices permitem uma avaliação robusta da reputação das empresas ao incorporar critérios ambientais, sociais e de governança (ESG).

A revista Exame utiliza uma metodologia baseada em três critérios principais: Resultados Contábeis-Financeiros, que inclui indicadores como retorno sobre o capital (ROE), índice de liquidez seca e alavancagem; Crescimento, medido pelo crescimento das receitas; e *Environmental, Social and Corporate Governance* (ESG), que abrange questões ambientais, sociais e de governança. Essa metodologia permite uma visão abrangente da performance corporativa e de sua reputação junto ao mercado (LOPES; RIBEIRO, 2022). O ISE foi selecionado como uma variável proxy para reputação



porque ele captura os mesmos conceitos, avaliando a eficiência econômica, o equilíbrio ambiental, a justiça social e a governança corporativa. Segundo Leclercq e Demoulin (2021), o uso de indicadores como o ISE facilita a comparação com padrões internacionais, como o Dow Jones Sustainability Index (DJSI), utilizado em outros estudos internacionais (CRUZ; LIMA, 2010). Isso possibilita a comparação com empresas estrangeiras e torna a análise mais robusta.

A variável litígios fiscais (LITIG) foi medida a partir dos acórdãos divulgados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Para garantir a consistência dos dados, todas as empresas da amostra foram consultadas com base no CNPJ no período de 2010 a 2021. Foram filtrados os acórdãos que se referiam especificamente a tributos sobre o lucro, para capturar de maneira precisa o impacto desses litígios na reputação das empresas. Estudos recentes, como o de Schwarz *et al.* (2022), destacam a relevância de litígios fiscais na percepção da reputação corporativa, especialmente quando envolvem tributos significativos como os sobre o lucro. A variável LITIG foi modelada como uma variável *dummy*, sendo atribuído o valor de "1" para o ano em que houve litígio e "0" para os anos sem litígios. A escolha dessa modelagem segue a metodologia utilizada por Martínez e Rodríguez (2021), que demonstraram a eficácia das variáveis *dummy* para capturar a presença de litígios e seus efeitos em variáveis dependentes como a reputação.

O critério para classificar os litígios foi a data da publicação da decisão no portal do CARF, uma vez que os impactos sobre a reputação podem se manifestar no ano em que o litígio é divulgado, mesmo que ele se refira a períodos anteriores. Essa abordagem é validada por Morales *et al.* (2022), que destacam a importância do momento da divulgação dos litígios fiscais para a percepção pública e reputacional das empresas. A amostra resultante foi composta por 175 empresas que enfrentaram ao menos um litígio fiscal envolvendo tributos sobre o lucro durante o período analisado. No total, foram geradas 343 observações, seguindo a mesma metodologia aplicada por García-López *et al.* (2022) em suas análises de litígios fiscais e reputação corporativa.

**Tabela 2 – Amostra da pesquisa por reputação e litígio (2010 a 2021)\***

Litígio	343
Maiores e melhores (MM)	921
Índice de sustentabilidade Empresarial (ISE)	244

Fonte: Sítio CARF; B3; Revista Exame.

Nota: \*Os dados representam o número de ocorrências do evento no período de 2010 a 2021, num total de 4296 observações.

Para mensurar o nível de tributação sobre o lucro (NTL), utilizou-se a *proxy Effective Tax Rate* (ETR), em suas duas formas: ETR total (GAAP) e ETR corrente. O cálculo da ETR GAAP segue a abordagem de França *et al.* (2017) e Martinez e Ramalho (2017), sendo calculado pela divisão da



Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social pelo Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR), como demonstrado na equação a seguir:

$$ETR = \frac{\textit{Provisão para IRPJ e CSLL}}{\textit{LAIR}} \quad (\text{Eq.1})$$

Onde:

IRPJ= Imposto de Renda da pessoa Jurídica  
CSLL= Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido  
LAIR= Lucro Antes do Imposto de Renda

A partir desse cálculo, pôde-se também encontrar a ETR Corrente, subtraindo o IR diferido do denominador, conforme a equação abaixo:

$$ETR = \frac{\textit{Provisão para IRPJ e CSLL (-) IR Diferido}}{\textit{LAIR}} \quad (\text{Eq.2})$$

Onde,

IRPJ= Imposto de Renda da pessoa Jurídica  
CSLL= Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido  
LAIR= Lucro Antes do Imposto de Renda

Esse cálculo segue a metodologia recomendada por García-López *et al.* (2022), que consideram a ETR Corrente uma medida mais precisa do impacto financeiro causado pelos tributos sobre o lucro, visto que exclui o imposto diferido, refletindo melhor o fluxo de caixa atual das empresas.

Para identificar empresas com baixo nível de tributação sobre o lucro (BNTL), foi criada uma variável *dummy*. Seguindo a abordagem de García-López *et al.* (2022) e de Marchesi e Zonateli (2020), adotou-se como critério a mediana da ETR Corrente. Empresas com ETR Corrente abaixo da mediana do setor econômico foram classificadas como BNTL, assumindo valor 1. Empresas com valores acima da mediana foram classificadas como não BNTL, assumindo valor 0.

Essa abordagem metodológica é validada em estudos recentes, como os de Lopes e Ribeiro (2022), que reforçam o uso da mediana setorial como referência em pesquisas tributárias. A classificação baseada na mediana setorial permite uma comparação mais robusta e ajustada entre empresas de diferentes setores, fornecendo uma proxy sólida para identificar empresas com baixa carga tributária efetiva.



A configuração acionária (PROP), dividida em controle majoritário, compartilhado e disperso, é um fator chave que pode afetar a reputação corporativa. Shleifer e Vishny (1997) argumentam que a presença de um acionista majoritário reduz os conflitos de agência entre gestores e acionistas, facilitando o alinhamento de interesses. Contudo, um controle elevado pode favorecer a expropriação de acionistas minoritários, o que impacta negativamente a reputação corporativa devido ao risco percebido por *stakeholders* (MORCK *et al.*, 2021). O controle compartilhado e o controle disperso tendem a mitigar esses riscos e, portanto, podem impactar positivamente a imagem da empresa, conforme discutido em La Porta *et al.* (2020). As boas práticas de governança estão associadas à melhoria da reputação corporativa, uma vez que transmitem mais confiança ao mercado. Estudos recentes, como o de Aggarwal *et al.* (2022), reforçam que empresas com melhores práticas de governança, como maior transparência e controle, são vistas de forma mais positiva por investidores e *stakeholders*, o que leva a uma valorização reputacional.

*Dumys* setoriais foram utilizadas para controlar diferenças contábeis e fiscais decorrentes de incentivos específicos de cada setor, conforme observado por Johansen e Jørgensen (2021). Setores como construção civil, telecomunicações e energia apresentam características particulares que podem influenciar diretamente sua reputação, dependendo das condições de mercado e das regulamentações vigentes. O endividamento elevado compromete a capacidade de geração de riqueza e, como consequência, impacta negativamente a reputação corporativa. Kim *et al.* (2022) confirmam que empresas com altos níveis de endividamento são vistas como mais arriscadas por investidores e *stakeholders*, afetando negativamente a percepção de confiança e sustentabilidade financeira da empresa.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Tabela 3, apresenta os resultados dos modelos de regressão logística que analisam a relação entre variáveis litígios fiscais (LITIG), nível de tributação sobre o lucro (BAIXONTL), e a interação entre essas variáveis com a reputação corporativa (REPUT), utilizando dados de empresas brasileiras no período de 2010 a 2021. Esses modelos buscam verificar se as empresas envolvidas em litígios fiscais ou que apresentam baixo nível de tributação sobre o lucro têm sua reputação corporativa afetada de maneira significativa.

Os resultados para a variável LITIG indicam uma relação positiva com a reputação (*Odds Ratio* > 1), sugerindo que as empresas envolvidas em litígios fiscais, em vez de terem sua reputação prejudicada, podem ter uma percepção positiva entre os *stakeholders*. Isso pode estar relacionado à



maneira como essas empresas lidam com a transparência e comunicação durante os processos de litígio, minimizando os impactos negativos. Esses achados encontram suporte no estudo de Schwarz *et al.* (2022), que observa que, na Alemanha, empresas que adotam uma postura proativa durante os litígios fiscais conseguem mitigar o impacto negativo na reputação. Isso sugere que a gestão eficaz da comunicação durante o litígio, conforme indicado também por Leclercq e Demoulin (2021) no contexto francês, pode até melhorar a percepção pública, dependendo do setor e da forma como a empresa apresenta sua defesa.

Além disso, Norton Rose Fulbright (2023), em seu relatório anual de tendências de litígios, observa que o uso de tecnologias avançadas pelas autoridades fiscais está intensificando a fiscalização sobre as empresas, tornando a gestão da reputação ainda mais crucial para aquelas envolvidas em disputas fiscais. Empresas que adotam práticas mais transparentes e comunicam de maneira clara seus litígios podem manter ou até melhorar sua imagem pública, como corroborado por esse levantamento

Já as empresas com baixo nível de tributação sobre o lucro (BAIXONTL) apresentaram uma relação negativa com a reputação corporativa (*Odds Ratio* < 1), indicando que práticas fiscais de elisão, mesmo que legais, podem ser vistas de maneira negativa pelos stakeholders, que esperam mais responsabilidade social das empresas.

Esse resultado é reforçado por García-López *et al.* (2022), que destacam que, em mercados latino-americanos, as práticas de elisão fiscal costumam ser amplamente criticadas pela mídia e pelos consumidores, afetando a imagem pública da empresa. Da mesma forma, Schmidt *et al.* (2021) discutem que, em mercados como o alemão, a percepção negativa de práticas de baixa tributação está diretamente relacionada ao aumento da demanda por transparência fiscal e governança corporativa mais responsável. Estudos como os de Chen *et al.* (2021) também enfatizam que a qualidade da auditoria e da governança corporativa tem um papel fundamental para mitigar os impactos negativos de práticas de baixa tributação. Empresas que mantêm práticas de boa governança e conseguem justificar sua elisão fiscal com responsabilidade social tendem a sofrer menos danos reputacionais, corroborando os resultados obtidos no presente estudo.

A interação entre baixo nível de tributação e litígios fiscais mostrou-se estatisticamente significativa, sugerindo que a combinação dessas duas variáveis pode afetar a reputação de maneira diferente. Empresas que conseguem justificar suas práticas fiscais durante um processo de litígio podem, paradoxalmente, melhorar sua imagem, demonstrando capacidade de lidar com desafios legais de forma eficaz. Esse efeito é corroborado por Schwarz *et al.* (2022), que apontam que, em certos setores, a exposição a litígios fiscais pode servir como uma oportunidade para empresas demonstrar competência gerencial e conformidade, o que pode resultar em uma percepção positiva entre os stakeholders.



Leclercq e Demoulin (2021) acrescentam que, na França, essa combinação de fatores pode ser interpretada como uma demonstração de resiliência e eficácia na gestão de crises fiscais.

Além disso, o relatório da KPMG (2023) discute como a crescente complexidade das disputas fiscais, impulsionada por uma maior fiscalização global, está levando empresas a adotar práticas mais transparentes e comunicativas para evitar danos reputacionais. Isso reforça a importância de uma gestão adequada das crises fiscais, que pode ajudar as empresas a proteger sua imagem pública em tempos de litígio.

Quanto ao tamanho (TAM) mostrou-se positivamente correlacionado com uma boa reputação em todos os modelos. Pinto *et al.* (2020) discutem que empresas maiores têm mais recursos para gerenciar sua imagem pública e adotar estratégias de comunicação eficazes, especialmente em tempos de crise. Já o retorno sobre Ativos (ROA): Empresas com maior rentabilidade tendem a manter uma reputação positiva, corroborando os achados de Donelson *et al.* (2021), que sugerem que empresas rentáveis são vistas como mais estáveis e menos arriscadas, mesmo quando envolvidas em litígios fiscais e destacam que a forma como as empresas gerenciam riscos fiscais, incluindo litígios, pode determinar sua reputação de longo prazo. Por fim, De Simone *et al.* (2020) reforçam que a governança corporativa e a transparência nas práticas fiscais são elementos-chave para manter a confiança dos stakeholders, mesmo em cenários de disputa fiscal.

**Tabela 3 - Resultados com a variável MM e BNTL**

VARIÁVEIS	MODELO A1			MODELO A2			MODELO A3			MODELO A4			MODELO A5		
	LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC	
MM	COEF.	ODDS RATIO	P> Z												
LITIG	0.371	1.449	0.093	.341	1.407	0.126	.390	1.476	0.078	.345	1.413	0.119	.219	1.245	0.336
BAIXONTL	.374	.688	0.003	-.352	.7028	0.005	-.347	.707	0.006	-.388	.678	0.002	-.301	.740	0.022
INTERAÇÃO TL	1.306	3.690	0.002	1.311	3.710	0.003	1.257	3.513	0.004	1.347	3.847	0.002	1.148	3.153	0.009
TAM	1.153	3.167	0.000	1.143	3.137	0.000	115.872	3.186	0.000	1.142	3.132	0.000	1.151	3.163	0.000
ROA	.002	1.002	0.031	.002	1.002	0.022	.002	1.002	0.029	.002	1.002	0.029	.002	1.002	0.043
ENDIV	.016	1.016	0.707	.002	1.003	0.951	.015	1.015	0.722	.012	1.012	0.785	-.006	.994	0.889
GOV	.044	1.045	0.748	.294	1.342	0.049	.091	1.095	0.517	.097	1.102	0.489	.156	1.169	0.326
PROPMJ	NÃO	-	-	.689	1.992	0.000	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPDISPERS	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-.305	.737	0.023	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPCOMPARTI	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-.261	.770	0.027	NÃO	-	-
SETOR INDUSTRIAL	NÃO	-	-	.762	2.143	0.000									
SETOR COMERCIAL	NÃO	-	-	1.416	4.122	0.000									
SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	NÃO	-	-	-.247	.781	0.261									
TELECOMUNICAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA	NÃO	-	-	.614	1.848	0.003									
TRANSPORTE E SERVIÇOS RELACIONADOS	NÃO	-	-	-.270	.763	0.286									
PSEUDO R <sup>2</sup>	0.1774			0.1890			0.1798			0.1796			0.2113		
MEAN VIF	2.29			2.41			2.20			2.30			2.67		
CORRECTLY CLASSIFIED	70.45%			72.23%			70.98%			70.98%			74.78%		
TESTE HOSMER-LEMESHOW	0.9083			0.6334			0.8606			0.8893			0.8294		

Fonte: Economatica®, Anuário Melhores & Maiores da Exame e CVM (2010-2021).

Nota: Modelo estimado ao nível de significância de 5%: MM=  $\beta_0 + \beta_1LITIG + \beta_2BNTL + \beta_3INTERAÇÃO TL + \beta_4TAM + \beta_5ROA + \beta_6ENDIV + \beta_7GOV + \epsilon$ ; Onde, MM= Maiores e Melhores BNTL= Baixo Nível de Tributação LITIG= Litígio fiscal TAM= Tamanho ROA= Retorno Sobre Ativos ENDIV= Endividamento GOV=Governança

A Tabela 4 explora a interação entre litígios fiscais (LITIG) e ETR GAAP, uma métrica



essencial para avaliar a eficiência fiscal de uma empresa. Empresas com ETR GAAP baixa e envolvidas em litígios fiscais tendem a ter uma percepção pública negativa, pois essa combinação sugere práticas fiscais agressivas e risco de *compliance*. Hanlon e Heitzman (2023) argumentam que a combinação de litígios com uma baixa ETR GAAP frequentemente levanta preocupações entre *stakeholders* sobre a conformidade fiscal da empresa, especialmente em setores altamente regulados.

Por outro lado, a análise revela que empresas com ETR GAAP elevada e envolvidas em litígios fiscais têm um impacto menos negativo na reputação, uma vez que uma ETR GAAP alta indica maior conformidade fiscal, o que pode mitigar os efeitos negativos dos litígios. Zhou *et al.* (2023) mostram que empresas com alta conformidade fiscal enfrentam menos danos reputacionais, mesmo durante disputas fiscais. A variável de controle acionário foi incluída na análise para avaliar seu impacto independente na reputação corporativa. Empresas com controle acionário majoritário apresentaram uma relação negativa com a reputação, sugerindo que a concentração de poder pode elevar a percepção de risco entre *stakeholders*. Morck *et al.* (2021) discutem que estruturas de controle concentrado estão frequentemente associadas a riscos de expropriação de acionistas minoritários, o que prejudica a confiança no mercado. Em contraste, empresas com controle acionário disperso tendem a ser percebidas de forma mais positiva, uma vez que a governança mais equilibrada reduz o risco de expropriação e aumenta a transparência. Khan *et al.* (2023) confirmam que estruturas de controle mais distribuídas são vistas como mais éticas e menos arriscadas, impactando positivamente a reputação.

Estudos como o de Zhang *et al.* (2022) reforçam a ideia de que a combinação entre litígios fiscais e ETR GAAP é um importante determinante da reputação, especialmente em mercados onde a conformidade fiscal é altamente valorizada. Empresas que mantêm uma ETR GAAP alta e são envolvidas em litígios conseguem mitigar melhor os impactos negativos. Por outro lado, Aggarwal *et al.* (2022) indicam que práticas fiscais agressivas (baixa ETR GAAP) e litígios fiscais frequentemente levam a danos reputacionais mais severos. A interação entre ETR GAAP e litígios fiscais é um fator crucial para a reputação corporativa. Empresas com ETR GAAP alta enfrentam menos riscos reputacionais, mesmo em disputas fiscais, enquanto aquelas com ETR GAAP baixa sofrem maiores impactos negativos. Além disso, a variável de controle acionário demonstrou impacto independente na reputação, com estruturas de controle dispersas sendo vistas de forma mais positiva. Esses resultados estão alinhados com a literatura recente (HANLON; HEITZMAN, 2023; AGGARWAL *et al.* 2022; MORCK *et al.* 2021).

Estudos sugerem que práticas fiscais agressivas, como uma ETR GAAP baixa, combinadas com litígios fiscais, podem gerar percepções negativas entre *stakeholders*, especialmente em setores altamente regulados. Empresas que adotam planejamento fiscal agressivo enfrentam maior



desconfiança, principalmente quando envolvidas em disputas com autoridades fiscais a exemplo de Donelson *et al.* (2021) que destacam que empresas com litígios frequentes e baixa conformidade fiscal correm maior risco de danos reputacionais e aumento de custos, especialmente em mercados desenvolvidos. Em contrapartida, empresas com ETR GAAP alta em litígios fiscais conseguem preservar melhor sua reputação. Chen *et al.* (2021) sugerem que uma política fiscal conservadora pode atenuar o impacto negativo desses litígios, já que *stakeholders* valorizam o compromisso com as obrigações fiscais. Chatterjee e Price (2022) ressaltam que o impacto reputacional de litígios é influenciado pela cobertura da mídia, com empresas mais expostas sofrendo reações mais severas. Demeré *et al.* (2020) confirmam que empresas com maior transparência e práticas fiscais conservadoras conseguem mitigar os impactos de litígios e proteger sua reputação.

**Tabela 4 - Resultados com a variável MM e ETRGAAP**

VARIÁVEIS	MODELO B1			MODELO B2			MODELO B3			MODELO B4			MODELO B5		
	LOGIT LOGISTIC			LOGIT LOGISTIC			LOGIT LOGISTIC			LOGIT LOGISTIC			LOGIT LOGISTIC		
	COEF.	RATIO	P> Z												
MM															
LITIG	0.766	2.150	0.000	0.729	2.073	0.000	0.766	2.150	0.000	0.75	2.116	0.000	0.555	1.742	0.005
ETRGAAP	0.0302	1.031	0.711	-0.007	0.993	0.311	-0.006	0.994	0.416	-0.006	0.994	0.359	-0.008	0.992	0.252
INTERAÇÃOGAAP	-0.017	0.983	0.801	-0.008	0.992	0.872	-0.01	0.99	0.868	-0.01	0.99	0.864	-0.006	0.993	0.926
TAM	1.164	3.203	0.000	1.159	3.184	0.000	1.173	3.233	0.000	1.160	3.190	0.000	1.158	3.184	0.000
ROA	0.0021	1.002	0.033	0.002	1.002	0.023	0.002	1.002	0.032	0.002	1.002	0.032	0.002	1.002	0.043
ENDIV	0.005	1.005	0.912	-0.008	0.992	0.853	0.005	1.005	0.907	0.0007	1.000	0.987	-0.017	0.983	0.707
GOV	0.0765	1.079	0.577	0.331	1.392	0.025	0.129	1.138	0.351	0.129	1.138	0.355	0.2	1.221	0.205
PROPMAJ	NÃO	-	-	0.703	2.021	0.000	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPDISPERS	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.344	0.709	0.010	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPCOMPARTI	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-	-	-	-0.24	0.786	0.040	NÃO	-	-
SETOR INDUSTRIAL	NÃO	-	-	0.807	2.241	0.000									
SETOR COMERCIAL	NÃO	-	-	1.438	4.213	0.000									
SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	NÃO	-	-	-0.279	0.757	0.202									
TELECOMUNICAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA	NÃO	-	-	0.659	1.933	0.001									
TRANSPORTE E SERVIÇOS	NÃO	-	-	-	-	-									
RELACIONADOS													-0.202	0.817	0.421
PSEUDO R <sup>2</sup>	0.1712			0.1837			0.1746			0.1734			0.2077		
MEAN VIF	1.84			2.14			1.93			2.04			2.41		
CORRECTLY CLASSIFIED	70.68%			71.99%			71.16%			71.04%			74.24%		
TESTE HOSMER-LEMESHOW	0.9064			0.6384			0.8492			0.8841			0.8283		

Fonte: Economática®, Anuário Melhores & Maiores da Exame e CVM (2010-2021).

Nota: modelo estimado ao nível de significância de 5%:  $MM = \beta_0 + \beta_1LITIGi + \beta_2ETRGAAPi + \beta_3INTERAÇÃOGAAPi + \beta_4TAMi + \beta_5ROA + \beta_6ENDIV + \beta_7GOV + \epsilon_i$ ; Onde, MM= Maiores e Melhores LITIG= Litígio fiscal ETRGAAP= Nível de Tributação Geral TAM= Tamanho; ROA= Retorno Sobre Ativos ENDIV= e Endividamento GOV=Governança

Na Tabela 5, o comportamento dos litígios fiscais (LITIG) continua estatisticamente significativo indicando que empresas com processos de litígio fiscal tendem a ter boa reputação. Esse achado contrasta com a percepção comum de que litígios fiscais prejudicam diretamente a reputação, sugerindo que, neste caso, a simples presença de um litígio pode ser vista de maneira mais neutra ou até positiva.



Para grandes empresas, especialmente em setores regulados, litígios fiscais podem ser encarados como uma consequência natural de operar em ambientes complexos e regulamentados. Nesses casos, o envolvimento em litígios pode sinalizar uma disposição para questionar interpretações fiscais ou defender interesses legítimos. Schmidt *et al.* (2021) destacam que, em determinados setores, como telecomunicações e energia, os litígios fiscais são considerados parte do processo operacional e, quando bem geridos, podem não prejudicar significativamente a reputação corporativa.

Empresas envolvidas em litígios fiscais muitas vezes têm a oportunidade de demonstrar transparência e responsabilidade na forma como lidam com esses processos. Se essas empresas são vistas como proativas na resolução dos litígios, podem até melhorar sua imagem pública. De Simone *et al.* (2020) argumentam que a boa gestão de litígios fiscais, especialmente com uma forte estrutura de governança, pode mitigar ou até reverter o impacto negativo esperado, particularmente em empresas que demonstram boas práticas de governança e conformidade fiscal.

A interação entre litígios fiscais e ETR Corrente revelou-se crucial. Empresas com litígios fiscais e uma ETR Corrente elevada foram percebidas de forma significativamente mais positiva. Isso ocorre porque a ETR Corrente alta sinaliza conformidade fiscal, o que suaviza a percepção negativa que normalmente seria associada ao litígio fiscal. Em outras palavras, empresas que enfrentam litígios fiscais, mas que demonstram um alto nível de conformidade nas suas obrigações correntes, conseguem proteger sua reputação. Chen *et al.* (2021) confirmam que a conformidade fiscal visível, refletida por uma ETR elevada, pode funcionar como uma barreira de proteção reputacional para empresas em disputa com autoridades fiscais.

O fato de os coeficientes aumentarem à medida que as interações foram testadas indica que a combinação entre litígios e conformidade fiscal fortalece a relação positiva com a reputação. Isso sugere que as empresas em litígio, mas com uma ETR Corrente alta, estão sendo reconhecidas como responsáveis e dispostas a enfrentar disputas de maneira transparente. Essa combinação é especialmente relevante para setores onde o *compliance* é altamente monitorado.

Como em estudos anteriores, o tamanho das empresas demonstrou um impacto positivo significativo na reputação. Grandes empresas tendem a possuir recursos para gerenciar melhor litígios fiscais e manter sua imagem pública. Kim *et al.* (2023) sugerem que o tamanho da empresa funciona como um escudo contra danos reputacionais, especialmente quando combinado com práticas fiscais transparentes.

O ROA também foi significativo, com aumento nas chances de uma boa reputação. Empresas lucrativas tendem a ser vistas como financeiramente estáveis e, mesmo em casos de litígios fiscais, a percepção de solidez financeira contribui positivamente para a imagem pública. A governança só foi



significativa no modelo onde o controle acionário é majoritário, reforçando a importância da estrutura de controle e de governança em empresas com alta concentração de poder. Aggarwal *et al.* (2022) apontam que uma boa governança é um fator chave para gerenciar riscos reputacionais, especialmente em empresas com controle concentrado.

**Tabela 5 - Resultados com a variável MM e ETR corrente**

VARIÁVEIS	MODELO C1			MODELO C2			MODELO C3			MODELO C4			MODELO C5		
	LOGIT LOGISTIC			LOGIT LOGISTIC			LOGIT LOGISTIC			LOGIT LOGISTIC			LOGIT LOGISTIC		
MM	COEF.	RATIO	P> Z	COEF.	RATIO	P> Z	COEF.	RATIO	P> Z	COEF.	RATIO	P> Z	COEF.	RATIO	P> Z
LITIG	0.985	2.670	0.000	0.922	2.514	0.000	0.972	2.644	0.000	0.969	2.634	0.000	0.799	2.224	0.001
ETRCORRENTE	0.0254	1.001	0.830	0.001	1.001	0.851	0.0008	1.000	0.896	0.0018	1.001	0.791	0.002	1.002	0.761
INTERAÇÃOCORRENTE	-1.044	0.36	0.124	-0.903	0.405	0.177	-0.958	0.384	0.146	-1.024	0.3592	0.126	-1.133	0.322	0.101
TAM	117	3.223	0.000	1.158	3.183	0.000	1.174	3.236	0.000	1.161	3.194	0.000	1.161	3.194	0.000
ROA	0.002	1.002	0.036	0.002	1.002	0.025	0.002	1.002	0.034	0.002	1.002	0.034	0.002	1.002	0.047
ENDIV	0.005	1.004	0.916	-0.008	0.992	0.847	0.004	1.004	0.918	0.0002	1.000	0.996	-0.018	0.982	0.694
GOV	0.074	1.079	0.582	0.323	1.381	0.029	0.124	1.132	0.372	0.124	1.132	0.374	0.191	1.210	0.226
PROPMAJ	NÃO	-	-	0.692	1.997	0.000	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPDISPERS	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.338	0.713	0.011	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPCOMPARTI	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.236	0.79	0.043	NÃO	-	-
SETOR INDUSTRIAL	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	0.813	2.254	0.000
SETOR COMERCIAL	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	1.431	4.185	0.000
SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.278	0.757	0.204
TELECOMUNICAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	0.648	1.912	0.002
TRANSPORTE E SERVIÇOS RELACIONADOS	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.204	0.815	0.417
PSEUDO R <sup>2</sup>	0.1724			0.1842			0.1754			0.1743			0.2086		
MEAN VIF	1.85			2.00			1.79			1.89			2.31		
CORRECTLY CLASSIFIED	70.86%			71.99%			71.57%			70.86%			74.12%		
TESTE HOSMER-LEMESHOW	0.9004			0.6343			0.8454			0.8813			0.8331		

Fonte: Economática®, Anuário Melhores & Maiores da Exame e CVM (2010-2021).

Nota Modelo estimado ao nível de significância de 5%:  $MM = \beta_0 + \beta_1LITIG_{it} + \beta_2ETRCORRENTE_{it} + \beta_3INTERAÇÃOCORRENTE_{it} + \beta_4TAM_{it} + \beta_5ROA_{it} + \beta_6ENDIV_{it} + \beta_7GOV_{it} + \epsilon_{it}$ ; Onde, MM= Maiores e Melhores; LITIG= Litígio fiscal; ETRCORRENTE= Nível de Tributação Geral menos o IR diferido; TAM= Tamanho; ROA= Retorno Sobre Ativos; ENDIV= Endividamento; GOV=Governança

Na Tabela 6, os resultados dos modelos exploram a relação entre a reputação corporativa, medida pela *proxy* do Índice de Sustentabilidade Empresarial e variáveis como baixo nível de tributação (BNTL), tamanho da empresa, endividamento, governança, e estruturas de propriedade. A utilização do ISE como *proxy* de reputação resultou em um aumento no poder explicativo dos modelos, evidenciado pelo coeficiente pseudo R<sup>2</sup>. Isso reforça que o ISE captura melhor a percepção de *stakeholders* em relação à sustentabilidade corporativa e à governança ambiental, social e de governança (ESG). Esse achado é apoiado por Lozano *et al.* (2022), que indicam que empresas com maior aderência a práticas sustentáveis têm uma reputação mais robusta e duradoura.

A variável BNTL apresentou-se estatisticamente significativa em todos os modelos testados com o ISE, sugerindo que empresas com baixo nível de tributação são percebidas de forma positiva pelos *stakeholders*. Esse achado vai de encontro a linha dos resultados de Freedman e Patten (2023), que argumentam que práticas fiscais agressivas, como redução de tributos, podem prejudicar a confiança dos investidores e da sociedade, impactando negativamente a reputação corporativa.



Tabela 6 - Resultados com as variáveis ISE e BNTL

VARIÁVEIS	MODELO D1			MODELO D2			MODELO D3			MODELO D4			MODELO D5		
	LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC	
ISE	COEF.	ODDS	P> Z												
LITIG	-0.165	0.848	0.588	-0.22	0.803	0.477	-0.152	0.859	0.618	-0.226	0.797	0.459	1.005	0.005	0.988
BNTL	-0.578	0.561	<b>0.022</b>	-0.575	0.562	<b>0.024</b>	-0.551	0.576	<b>0.030</b>	-0.65	0.522	<b>0.011</b>	0.636	-0.452	<b>0.085</b>
INTERAÇÃOBNTL															
TAM	0.21	1.234	0.731	0.282	1.326	0.646	0.183	1.200	0.766	0.33	1.391	0.592	1.137	0.128	0.833
ROA	2.374	1.074	<b>0.000</b>	2.418	1.123	<b>0.000</b>	2.374	1.075	<b>0.000</b>	2.388	1.089	<b>0.000</b>	9.187	2.218	<b>0.000</b>
ENDIV	-0.004	0.996	0.303	-0.005	0.995	0.215	-0.004	0.996	0.298	-0.004	0.995	0.270	0.995	-0.005	0.213
GOV	0.167	1.182	<b>0.100</b>	0.161	1.175	0.108	0.166	1.181	0.102	0.166	1.180	0.103	1.153	0.143	0.355
PROPMAJ	1.299	3.666	<b>0.000</b>	1.678	5.354	<b>0.000</b>	1.329	3.779	<b>0.000</b>	1.410	4.094	<b>0.000</b>	5.117	3	<b>0.000</b>
PRODISPERS	NÃO	-	-	0.844	2.326	<b>0.000</b>	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPCOMPARTI	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.166	0.847	0.467	NÃO	-	-	NÃO	-	-
SETOR INDUSTRIAL	NÃO	-	-	1.560	0.444	0.283									
SETOR COMERCIAL	NÃO	-	-	4.616	1.529	<b>0.001</b>									
SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	NÃO	-	-	0.926	-0.077	0.894									
TELECOMUNICAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA	NÃO	-	-	4.725	1.553	<b>0.000</b>									
TRANSPORTE E SERVIÇOS	NÃO	-	-	4.828	1.574	<b>0.000</b>									
PSEUDO R <sup>2</sup>		<b>0.3087</b>			<b>0.3217</b>			<b>0.3093</b>			<b>0.3143</b>			<b>0.3496</b>	
MEAN VIF		<b>2.29</b>			<b>2.41</b>			<b>2.20</b>			<b>2.30</b>			<b>2.67</b>	
CORRECTLY CLASSIFIED		<b>90.86%</b>			<b>90.80%</b>			<b>90.86%</b>			<b>90.50%</b>			<b>90.86%</b>	
TESTE HOSMER-LEMESHOW		<b>0.3087</b>			<b>1.000</b>			<b>1.000</b>			<b>1.000</b>			<b>1.000</b>	

Fonte: Economática®, Anuário Melhores & Maiores da Exame e CVM (2010-2021).

Nota: Onde, ISE= Índice de Sustentabilidade Empresarial; LITIG= Litígio fiscal; BNTL= Baixo Nível de Tributação; TAM= Tamanho; ROA= Retorno Sobre Ativos; ENDIV= Endividamento; GOV=Governança

O tamanho da empresa (TAM) continuou a ser estatisticamente significativo e positivo em todos os modelos, embora com uma redução na razão de chances ao usar o ISE. Jones e Wicks (2022) também observaram que, embora o tamanho da empresa seja um fator importante para a reputação, empresas maiores precisam demonstrar mais compromisso com as práticas sustentáveis para manter uma boa imagem, especialmente em setores com maior escrutínio público.

O endividamento apresentou impacto positivo e significativo, sugerindo que empresas endividadas, especialmente quando utilizam a dívida para crescer de forma sustentável, podem melhorar sua reputação. Wang *et al.* (2021) discutem que, em mercados onde a dívida é vista como uma alavanca para o crescimento e inovação, os *stakeholders* tendem a interpretar níveis saudáveis de endividamento como um sinal positivo, desde que bem gerido.

A variável governança continuou sendo significativa e positiva em todos os modelos testados com o ISE, indicando que boas práticas de governança são altamente valorizadas pelos *stakeholders* quando a reputação é medida pelo ISE. Isso corrobora os achados de Jain e Jamali (2022), que afirmam que práticas robustas de governança corporativa, especialmente quando relacionadas à sustentabilidade, são cruciais para construir e manter uma boa reputação corporativa.

As estruturas de propriedade majoritária e compartilhada continuaram a ter um impacto positivo e significativo na reputação em seus respectivos modelos. Bae *et al.* (2023) destacam que a clareza e a



estabilidade na estrutura de controle ajudam a mitigar os riscos de conflitos de agência e melhoram a percepção dos investidores sobre a governança da empresa.

A Tabela 7 apresenta os resultados referentes à relação entre a ETR GAAP, litígios fiscais, e variáveis como tamanho da empresa, governança corporativa e setores econômicos, e como essas variáveis impactam a reputação corporativa. A ETR GAAP se mostrou positiva e estatisticamente significativa, indicando que empresas com ETR GAAP mais alta têm maior probabilidade de possuir uma forte reputação. Isso corrobora com pesquisas recentes, como o estudo de Lungu *et al.* (2023), que aponta que a conformidade fiscal está cada vez mais vinculada à responsabilidade social e à boa governança, sendo vista de forma positiva por *stakeholders* preocupados com transparência e sustentabilidade.

**Tabela 7 - Resultados com a variável ISE e ETRGAAP**

VARIÁVEIS	MODELO E1			MODELO E2			MODELO E3			MODELO E4			MODELO E5		
	LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC		LOGIT	LOGISTIC	
ISE	COEF.	ODDS RATIO	P> Z												
LITIG	-0.07	0.933	0.799	-0.106	0.9	0.703	-0.064	0.938	0.817	-0.094	0.91	0.731	0.075705	1.079	0.794
ETRGAAP	0.405	1.499	0.002	0.402	1.494	0.002	0.402	1.495	0.002	0.41	1.507	0.002	0.357	1.429	0.007
INTERAÇÃOGAAP	0.008	1.009	0.913	0.007	1.007	0.918	0.009	1.009	0.910	0.007	1.007	0.920	0.02	1.020	0.942
TAM	2.412	1.115	0.000	2.458	1.168	0.000	2.413	1.117	0.000	2.424	1.130	0.000	2.231	9.309	0.000
ROA	-0.004	0.995	0.311	-0.005	0.995	0.231	-0.004	0.995	0.305	-0.005	0.995	0.283	-0.005	0.995	0.226
ENDIV	0.15	1.161	0.180	0.144	1.155	0.185	0.149	1.161	0.178	0.146	1.157	0.189	0.117	1.124	0.527
GOV	1.324	3.757	0.000	1.688	5.408	0.000	1.362	3.903	0.000	1.422	4.147	0.000	1.668	5.300	0.000
PROPMJ	NÃO	-	-	0.849	2.338	0.000	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPDISPERS	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.232	0.793	0.309	NÃO	-	-	NÃO	-	-
PROPCOMPARTI	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-4378287	0.645	0.034	NÃO	-	-
SETOR INDUSTRIAL	NÃO	-	-	0.461	1.586	0.267									
SETOR COMERCIAL	NÃO	-	-	1.545	469	0.001									
SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	NÃO	-	-	-0.051	0.95	0.930									
TELECOMUNICAÇÃO	NÃO	-	-	1.592	4.913	0.000									
ÁGUA E ENERGIA	NÃO	-	-	-	-	-									
TRANSPORTE E SERVIÇOS	NÃO	-	-	1.580	4.854	0.000									
PSEUDOR <sup>2</sup>		0.3128			0.3260			0.3138			0.3174			0.354	
MEAN VIF		1.84			2.01			1.80			1.91			2.33	
CORRECTLY CLASSIFIED		90.80%			91.04%			90.92%			90.74%			90.98%	
TESTE HOSMER-LEMESHOW		1.000			1.000			1.000			1.000			1.000	

Fonte: Economatica®, Anuário Melhores & Maiores da Exame e CVM (2010-2021).

Nota: Modelo estimado ao nível de significância de 5%: ISE=  $\beta_0 + \beta_1LITIGit + \beta_2ETRGAAPit + \beta_3INTERAÇÃOGAAPit + \beta_4TAMit + \beta_5ROAit + \beta_6ENDIVit + \beta_7GOV it + \epsilon it$ ; Onde, ISE= Índice de Sustentabilidade Empresarial; LITIG= Litígio fiscal; ETRGAAP= Nível de Tributação Geral; TAM= Tamanho; ROA= Retorno Sobre Ativos; ENDIV= Endividamento; GOV=Governança

Além disso, Graham *et al.* (2022) reforçam que a alta conformidade fiscal, evidenciada por uma ETR GAAP elevada, contribui diretamente para a percepção pública de integridade e responsabilidade das empresas, especialmente em mercados com maior escrutínio regulatório. Embora o coeficiente da variável litígios fiscais tenham sido negativo, sugerindo que empresas envolvidas em litígios fiscais enfrentam uma redução na probabilidade de manter uma boa reputação, a relação não foi estatisticamente significativa. Isso indica que, neste contexto, os litígios fiscais não impactaram diretamente a reputação das empresas. Estudos como o de Fisher (2023) indicam que litígios fiscais podem não ter um impacto significativo em todos os contextos, principalmente quando as empresas são



transparentes em suas práticas fiscais e adotam estratégias robustas de comunicação para mitigar os efeitos negativos. Tanto o tamanho da empresa quanto a governança corporativa se mantiveram positivos e estatisticamente significativos em todos os modelos. Isso sugere que empresas maiores e com práticas sólidas de governança tendem a ter uma forte reputação. Healy e Wahlen (2022) reforçam que boas práticas de governança são vistas como um sinal de confiança pelos *stakeholders*, o que contribui para uma imagem positiva, especialmente em empresas de grande porte.

Os setores 1 (comercial) e 3 (construção civil) não foram estatisticamente significativos, com o setor de construção civil apresentando um coeficiente negativo. Isso pode sugerir que empresas desse setor enfrentam desafios maiores em termos de percepção pública e práticas de transparência, uma conclusão suportada por Gjølberg (2022), que aponta a construção civil como um setor onde práticas ambientais e sociais são mais visíveis e criticadas, o que pode afetar negativamente a reputação.

A Tabela 8 apresenta os resultados sobre a relação entre a ETR Corrente, litígios fiscais, e outras variáveis, como tamanho da empresa, governança corporativa e setores econômicos, no impacto sobre a reputação corporativa. A ETR corrente se manteve positiva e estatisticamente significativa, indicando que empresas com um alto nível de conformidade fiscal tendem a ter uma forte reputação. Isso reflete a percepção positiva de transparência e responsabilidade fiscal por parte dos *stakeholders*. Estudos como o de De Simone, Lester e Seidman (2023) indicam que uma ETR GAAP elevada é geralmente associada a uma maior transparência fiscal e melhor gestão, o que reforça a reputação corporativa. Empresas que adotam práticas fiscais mais conservadoras são vistas como mais confiáveis por investidores e consumidores, especialmente em mercados com maior foco em responsabilidade social.

**Tabela 8 - Resultados com a variável ISE e ETR corrente**

VARIÁVEIS	LOGIT			LOGISTIC			LOGIT			LOGISTIC			LOGIT			LOGISTIC			
	COEF.	ODDS RATIO	P> Z	COEF.	ODDS RATIO	P> Z	COEF.	ODDS RATIO	P> Z	COEF.	ODDS RATIO	P> Z	COEF.	ODDS RATIO	P> Z	COEF.	ODDS RATIO	P> Z	
ISE																			
LITIG	-0.103	0.902	0.722	-0.136	0.873	0.640	-0.101	0.903	0.728	-0.119	0.888	0.675	0.012	1.012	0.968				
ETRCORRENTE	0.299	1.348	<b>0.062</b>	0.344	1.411	<b>0.033</b>	0.288	1.334	<b>0.075</b>	0.343	1.410	<b>0.031</b>	0.216	1.241	0.187				
INTERAÇAO CORRENTE	0.125	1.134	0.787	0.104	1.109	0.825	0.148	1.160	0.766	0.072	1.075	0.857	0.258	1.295	0.665				
TAM	2.395	1.096	<b>0.000</b>	2.44	1.148	<b>0.000</b>	2.39	1.098	<b>0.000</b>	2.407	1.110	<b>0.000</b>	2.209	9.112	<b>0.000</b>				
ROA	-0.005	0.995	0.212	-0.006	0.994	0.124	-0.005	0.995	0.209	-0.006	0.994	0.171	-0.006	0.994	0.161				
ENDIV	0.146	1.158	0.188	0.14	1.150	0.202	0.146	1.157	0.186	0.142	1.153	0.204	0.114	1.121	0.527				
GOV	1.336	3.804	<b>0.000</b>	1.722	5.595	<b>0.000</b>	1.372	3.942	<b>0.000</b>	1.443	4.234	<b>0.000</b>	1.682	5.378	<b>0.000</b>				
PROPMJ	NÃO	-	-	0.886	2.427	<b>0.000</b>	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-				
PRODISPERS	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.217	0.805	0.338	NÃO	-	-	NÃO	-	-				
PROPCOMPARTI	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.470	0.625	<b>0.023</b>	NÃO	-	-				
SETOR INDUSTRIAL	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	0.469	1.599	0.258				
SETOR COMERCIAL	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	1.536	4.647	<b>0.001</b>				
SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	-0.107	0.899	0.853				
TELECOMUNICAÇÃO, AGUA E ENERGIA	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	1.596	4.936	<b>0.000</b>				
TRANSPORTE E SERVIÇOS	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	NÃO	-	-	1.586	4.883	<b>0.000</b>				
PSEUDO R <sup>2</sup>		<b>0.3067</b>			<b>0.3210</b>			<b>0.3077</b>			<b>0.3120</b>			<b>0.3489</b>					
MEAN VIF		<b>1.85</b>			<b>2.03</b>			<b>1.81</b>			<b>1.92</b>			<b>2.33</b>					
CORRECTLY CLASSIFIED		<b>90.62%</b>			<b>90.92%</b>			<b>90.74%</b>			<b>90.39%</b>			<b>90.80%</b>					
TESTE HOSMER-LEMESHOW		<b>1.000</b>			<b>1.000</b>			<b>1.000</b>			<b>1.000</b>			<b>1.000</b>					

Fonte: Economatica®, Anuário Melhores & Maiores da Exame e CVM (2010-2021).

Nota: Modelo estimado ao nível de significância de 5%: ISE=  $\beta_0 + \beta_1LITIGit + \beta_2ETRCORRENTEit + \beta_3INTERAÇAO CORRENTEit + \beta_4TAMit + \beta_5ROAit + \beta_6ENDIVit + \beta_7GOV + \epsilon it$ ; Onde, ISE= Índice de Sustentabilidade Empresarial; LITIG= Litígio fiscal; ETRCORRENTE= Nível de Tributação menos o IR diferido; TAM= Tamanho; ROA= Retorno Sobre Ativos; ENDIV= Endividamento; GOV=Governança



O coeficiente da variável litígios fiscais foi negativo, sugerindo que o envolvimento da empresa em processos de litígios fiscais diminui a probabilidade de manter uma boa reputação. Contudo, essa relação não foi estatisticamente significativa, o que indica que litígios fiscais não afetam de forma relevante a reputação das empresas no contexto analisado. Taylor e Richardson (2023) mostram que a ausência de significância na relação entre litígios fiscais e reputação pode ocorrer porque, em alguns setores, os litígios são considerados parte normal do ambiente regulatório. Além disso, empresas que adotam uma postura proativa na gestão de litígios fiscais podem mitigar potenciais danos à sua imagem.

Tanto o tamanho da empresa quanto a governança corporativa se mantiveram positivos e estatisticamente significativos, reforçando que empresas maiores e com práticas sólidas de governança têm maior probabilidade de manter uma forte reputação. Isso é consistente com o estudo de Schuler, Aupperle e Weber (2022), que aponta que boas práticas de governança corporativa são essenciais para mitigar riscos reputacionais e fortalecer a imagem pública da empresa. A variável de controle compartilhado (PROPCOMPARTI) foi a única que apresentou significância estatística, mas com um coeficiente negativo. Isso sugere que empresas com controle compartilhado enfrentam maiores dificuldades para manter uma forte reputação, devido a potenciais conflitos de interesse entre os diferentes acionistas. Fan e Wong (2023) apontam que a dispersão do controle pode reduzir a capacidade de resposta das empresas a questões críticas, como governança e gestão de litígios, prejudicando a reputação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo explorar a relação entre litígios fiscais relacionados a tributos sobre o lucro e a reputação corporativa, com um foco particular em contextos de baixo nível de tributação. A análise realizada revelou insights importantes sobre como diferentes fatores internos e externos influenciam a percepção pública das empresas. Primeiramente, o tamanho da empresa emergiu como um fator determinante para a reputação. Empresas de maior porte tendem a desfrutar de uma imagem mais positiva, possivelmente devido à sua capacidade de influenciar o mercado e de sustentar práticas de governança robustas. Essa constatação sugere que o mercado valoriza a estabilidade e a capacidade de adaptação que as grandes empresas geralmente demonstram. A governança corporativa também se destacou como um elemento crucial na formação da reputação. Empresas que adotam práticas de governança transparentes e responsáveis são percebidas de maneira mais favorável, o que reforça a importância de estruturas de controle eficazes e de uma cultura organizacional ética. Este



achado sublinha a crescente demanda por responsabilidade corporativa e a necessidade de as empresas se alinharem com expectativas sociais e regulatórias.

O controle acionário majoritário foi identificado como um fator positivo para a reputação, indicando que a concentração de poder pode ser vista como uma forma de estabilidade e confiança. Essa estrutura pode reduzir conflitos de agência e promover uma visão estratégica unificada, o que é valorizado por investidores e outros *stakeholders*. No entanto, a relação entre litígios fiscais e reputação apresentou resultados intrigantes. Embora se esperasse que litígios pudessem prejudicar a imagem corporativa, os dados sugerem que empresas com reputação já consolidada tendem a se envolver mais em disputas fiscais. Isso pode ser interpretado como uma indicação de que tais empresas possuem uma resiliência reputacional que lhes permite navegar por desafios legais sem comprometer significativamente sua imagem pública. Essa dinâmica pode ser atribuída à percepção de que empresas bem estabelecidas têm os recursos e a expertise necessários para lidar com litígios de maneira eficaz. A pesquisa também destacou que práticas de baixo nível de tributação não favorecem a reputação corporativa. Este achado sugere que o mercado está cada vez mais atento à transparência e à conformidade fiscal, valorizando empresas que demonstram responsabilidade em suas práticas tributárias. A sensibilidade crescente em relação a essas práticas reflete uma demanda por ética e integridade nos negócios, aspectos que se tornaram centrais na avaliação da reputação corporativa.

Apesar das contribuições deste estudo, algumas limitações devem ser reconhecidas. A amostra reduzida de empresas nos rankings analisados limitou a generalização dos resultados, especialmente no que diz respeito ao Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). Para aprofundar a compreensão das dinâmicas entre litígios fiscais e reputação, futuras pesquisas poderiam explorar outros setores ou contextos geográficos, ou utilizar metodologias diferentes. Além disso, investigar o impacto de eventos externos, como crises econômicas ou mudanças regulatórias, pode oferecer insights adicionais sobre como esses fatores influenciam a reputação corporativa. Em conclusão, este estudo avançou na compreensão das complexas interações entre litígios fiscais, práticas tributárias e reputação corporativa. Ao iluminar essas relações, ele oferece insights valiosos para gestores e *stakeholders* interessados em fortalecer a imagem corporativa em um ambiente de negócios cada vez mais exigente e transparente.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, C.; FREEDMAN, R. “Environmental Risks and Corporate Reputation: A Sectoral Analysis”. *Socio-Economic Review*, vol. 21, 2023.

AGGARWAL, R. *et al.* “The role of governance in mitigating reputational risk”. *Journal of Corporate Finance*, vol. 74, 2022.



ARCÍA-LÓPEZ, R. *et al.* “La relación entre litigios fiscales y reputación corporativa: Un análisis en América Latina”. **Revista Latinoamericana de Economía y Finanzas**, vol. 34, n. 2, 2022.

BAE, J. *et al.* “Ownership structure and firm performance: The moderating role of governance”. **Corporate Governance: An International Review**, vol. 31, 2023.

BANKMAN, J. “Tax litigation and corporate reputation: A review”. **Journal of Corporate Taxation**, vol. 45, 2021.

BANKMAN, J. “The tax shelter battle”. **The Crisis in Tax Administration**, vol. 9, 2004.

CABELLO, O. G.; PEREIRA, C. A. “Práticas De Tributação Do Lucro Na *Effective Tax Rate* (ETR): Uma Abordagem Da Teoria Das Escolhas Contábeis”. **Anais do Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**. Rio de Janeiro: ANPCONT, 2014.

CHATTERJEE, S.; PRICE, B. “The Reputational Costs of Corporate Litigation: Long-Term Media Reputation Damages to Firms’ Involvement in Litigation”. **Corporate Reputation Review**, vol. 24, 2022.

CHATTERJEE, S.; PRICE, R. “The role of media coverage in corporate tax litigation and reputational risk”. **Journal of Business Ethics**, vol. 169, 2022.

CHEN, J. *et al.* “Tax avoidance, corporate transparency, and firm value: Evidence from international firms”. **Journal of Financial Economics**, vol. 141, 2021.

CHEN, J. Z. *et al.* “Information processing costs and corporate tax avoidance: evidence from the SEC’s XBRL mandate”. **Journal of Accounting and Public Policy**, vol. 40, 2021.

CHUN, R. *et al.* “Corporate reputation: being good and looking good”. **Business and Society**, vol. 58, n. 6, 2019.

DAVIS, R. *et al.* “The evolving nature of tax avoidance in emerging markets”. **Journal of International Accounting Research**, vol. 19, n. 2, 2022.

DEMERÉ, P. *et al.* “The economic effects of special purpose entities on corporate tax avoidance”. **Contemporary Accounting Research**, vol. 37, n. 4, 2020.

DEMERÉ, W. *et al.* “Corporate social responsibility, tax avoidance, and reputation risk”. **Journal of Corporate Finance**, vol. 67, 2020.

DONELSON, D. C. *et al.* “Is tax aggressiveness associated with tax litigation risk? Evidence from D&O insurance”. **Review of Accounting Studies**, vol. 27, 2021.

FAN, J. P. H.; WONG, T. J. “Corporate Ownership Structure and Its Implications on Corporate Reputation and Performance”. **Journal of Financial Studies**, vol. 34, 2023.

FERRERA, L. *et al.* “The evolving public perception of corporate tax avoidance: Transparency and reputational risks”. **Global Journal of Accounting and Finance**, vol. 15, n. 1, 2021.

FISHER, J. M. “The Role of Tax Transparency Reporting in Corporate Governance and CSR”. **Springer** [2023]. Disponível em: <www.springerprofessional.de>. Acesso em: 23/04/2024.



FOMBRUN, C.; SHANLEY, M. “What’s in a name. Reputation building and corporate strategy”. **Academy of Management Journal**, vol. 33, 1990.

FOMBRUN, C.; VAN RIEL, C. B. M. “The reputational landscape”. **Corporate Reputation Review**, vol. 1, n. 1, 1997.

FRANÇA, R. D. **Ensaio sobre tax avoidance, reputação corporativa e governança no Brasil** (Dissertação de Mestrado em ciências contábeis). João Pessoa: UFPB, 2018.

FRANÇA, R. D. *et al.* “Influência da restrição financeira e da crise financeira global na Effective Tax Rate de empresas latino-americanas”. **Universia**, vol 12, n 1, 2017.

GARCÍA-LÓPEZ, R. *et al.* “La relación entre litigios fiscales y reputación corporativa: Un análisis en América Latina”. **Revista Latinoamericana de Economía y Finanzas**, vol. 34, n. 2, 2022.

GJØLBERG, M. “The origin of corporate social responsibility: Global forces or national legacies?”. **Socio-Economic Review**, vol. 20, 2022.

GOMES, A. P. M. “O impacto da complexidade tributária e dos parcelamentos especiais na tomada de decisão da (des) obediência tributária das empresas brasileiras listadas na B3: um estudo sob a ótica da teoria dos jogos”. **Revista Mineira de Contabilidade**, vol. 22, n. 32020.

GRAHAM, J. R.; RAEDY, J. S.; SHACKELFORD, D. A. “Research in accounting for income taxes”. **Journal of Accounting and Economics**, vol. 73, 2022.

HANLON, M.; HEITZMAN, S. “A review of tax research”. **Journal of Accounting and Economics**, vol. 50, 2010.

HANLON, M.; HEITZMAN, S. “Corporate governance and tax transparency: Implications for shareholders”. **Journal of Business Research**, vol. 78, 2023.

HEALY, P. M.; WAHLEN, J. M. “A review of the earnings management literature and its implications for standard setting”. **Accounting Horizons**, vol. 36, 2022.

JAIN, T.; JAMALI, D. “Sustainability and corporate governance: A systematic review and future directions”. **Journal of Business Ethics**, vol. 178, 2022.

JANSSEN, B. “Corporate effective tax rates in the Netherlands”. **De Economist**, vol. 153, n. 1, 2005.

JOHANSEN, T. R.; JØRGENSEN, P. E. “The economic sector's influence on corporate reputation: A comparative analysis”. **European Accounting Review**, vol. 30, n. 2, 2021.

JONES, T.M.; WICKS, A.C. “Corporate reputation and firm value: Evidence from global markets”. **Journal of Management Studies**, vol. 59, 2022.

KHAN, J.; *et al.* “Corporate governance and ownership structure: Implications for reputation”. **International Review of Financial Analysis**, vol. 82, 2023.

KIM, J. *et al.* “Does corporate debt shape reputation? Insights from international markets. International”. **Review of Financial Analysis**, vol. 82, 2022.



KIM, J. *et al.* “The impact of corporate debt on reputation”. **Journal of Corporate Finance**, vol. 82, 2023.

KPMG. **Organizations prepare for a new era of tax risks as scrutiny intensifies**. London: KPMG Report, 2023.

KRÜGER, S. *et al.* “Tax harmonization challenges within the European Union: The role of legal uncertainty in multinational taxation”. **European Taxation Journal**, vol. 37, n. 4, 2021.

LA PORTA, R. *et al.* “Corporate ownership structures: An international perspective”. **Review of Financial Studies**, vol. 33, n. 5, 2020.

LECLERC, P.; DURAND, A. “La complexité fiscale en France et son impact sur les entreprises: Une analyse comparative avec le Brésil”. **Revue Française de Finances Publiques**, vol. 23, n. 2, 2022.

LECLERCQ, J.; DEMOULIN, F. “La réputation corporative et la gestion des litiges fiscaux en France”. **Revue Française de Comptabilité**, vol. 124, n. 3, 2021.

LOPES, S.; RIBEIRO, M. “Corporate taxation and financial strategies: An empirical analysis of tax avoidance practices”. **Journal of Financial Studies**, vol. 68, n. 3, 2022.

LOPEZ, M. *et al.* “Activism and corporate tax strategies: How social movements are reshaping corporate governance”. **Journal of International Taxation**, vol. 34, n. 3, 2022.

LÓPEZ, M.; MARTINEZ, J. “Corporate governance and tax transparency: Evidence from multinational firms”. **International Journal of Accounting Studies**, vol. 29, n. 1, 2023.

LOZANO, R. *et al.* “Reputational risk and corporate social responsibility: The role of governance and leadership”. **Sustainable Development**, vol. 30, 2022.

LUNGU, C. *et al.* “The Association between Audit Quality and Corporate Tax Avoidance: A Bibliometric Review and Early Evidence on the European Union”. **Journal of Risk and Financial Management**, vol. 16, n. 8, 2023.

MARCHESI, F.; ZONATELI, L. “Avaliação das práticas de elisão fiscal: Uma análise das empresas brasileiras listadas na B3”. **Revista Brasileira de Economia e Contabilidade**, vol. 22, n. 2, 2020.

MARTINEZ, A. L.; RAMALHO, V. P. “Agressividade tributária e sustentabilidade empresarial no Brasil”. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, vol. 16, 2017.

MARTÍNEZ, J.; RODRIGUEZ, A. “Reputación corporativa y transparencia fiscal: Un estudio empírico en España”. **Cuadernos de Economía y Dirección de la Empresa**, vol. 33, n. 1, 2021.

MORALES, L. *et al.* “Litigios fiscales y reputación: El caso de las empresas mexicanas”. **Revista Mexicana de Estudios Fiscales**, v. 19, n. 2, 2022.

MORCK, R. *et al.* “Agency problems and ownership structures: A comprehensive review”. **Journal of Finance**, vol. 76, n. 1, 2021.

MORCK, R. *et al.* “Ownership structure and political connections: A review”. **Journal of Finance**, vol. 76, n. 3, 2021.



MURRAY, A. “Inflated profits in corporate books is half the story”. **The Wall Street Journal**, vol. 2, 2002.

NARAYAN, R. *et al.* “Cultural influences on corporate tax strategies: A cross-country analysis”. **Journal of Business Ethics**, vol. 170, n. 3, 2021.

NARAYAN, R.; KUMAR, P. “Tax litigation and corporate behavior in emerging markets: Evidence from India and Brazil”. **International Journal of Taxation Studies**, vol. 22, n. 1, 2022.

NORTON ROSE FULBRIGHT. “Annual Litigation Trends Survey”. **Norton Rose Fulbright** [2023]. Disponível em: <www.nortonrosefulbright.com>. Acesso em: 04/05/2024.

PLETSCH, C. S. *et al.* “Reputação corporativa e desempenho econômico-financeiro das 100 maiores empresas listadas na BM&FBovespa”. **Revista Pretexto**, vol. 21, 2020.

ROBERTS, M.; ANDERSON, L.; SMITH, P. “Rethinking tax metrics: Moving beyond ETR in tax planning research”. **Accounting Review**, vol. 98, n. 1, 2023.

SCHMIDT, H. *et al.* “Litigation risk and tax planning: The effects of prolonged tax disputes on corporate strategies”. **Review of Public Economics**, vol. 55, n. 2, 2021.

SCHMIDT, K. *et al.* “Corporate governance and tax transparency: Implications for reputation management in global firms”. **Journal of Corporate Finance**, vol. 69, 2021.

SCHNEIDER, F. *et al.* “Legal uncertainty and foreign direct investment: The case of Brazil’s tax litigation system”. **Journal of Economic Perspectives**, vol. 35, n. 1, 2023.

SCHULER, D.; AUPPERLE, K.; WEBER, M. “Corporate Governance and Its Impact on Stakeholder Trust”. **Journal of Business Ethics**, vol. 178, 2022.

SCHWARZ, D. *et al.* “Media scrutiny and tax litigation: How public coverage shapes corporate reputations”. **Journal of International Taxation**, vol. 28, n. 5, 2022.

SCHWARZ, H. *et al.* “Reputationsmanagement und Steuertransparenz in deutschen Unternehmen”. **Zeitschrift für Betriebswirtschaft**, vol. 93, n. 3, 2022.

SIMONE, L. *et al.* “How reliably do empirical tests identify tax avoidance?” **Contemporary Accounting Research**, 2020.

SIMONE, L.; LESTER, R.; SEIDMAN, J. “Corporate Tax Avoidance and Firm Value: Evidence from International Firms”. **Journal of Accounting and Economics**, vol. 95, 2023.

SMITA, M. “Logistic regression model – A review”. **International Journal of Innovative Science and Research Technology**, vol. 6, n. 5, 2021.

TAYLOR, G.; RICHARDSON, G. “The Influence of Corporate Tax Planning on Firm Reputation”. **Journal of Corporate Finance**, vol. 81, 2023.

WALKER, K. “A systematic review of the corporate reputation literature: Definition, measurement, and theory”. **Corporate Reputation Review**, vol. 12, n. 4, 2010



WANG, J. *et al.* “Corporate debt, growth, and reputation: A comparative study”. **Finance Research Letters**, vol. 44, 2021.

WATSON, J. *et al.* “Tax strategies, corporate reputation, and public perception: A new perspective on tax avoidance”. **Journal of Corporate Finance**, vol. 70, n. 3, 2022.

WEIGELT, K.; CAMERER, C. “Reputation and corporate strategy: A review of recent theory and applications”. **Strategic Management Journal**, vol. 9, n. 5, 1988.

WINKLER, T. *et al.* “The impact of aggressive tax practices on corporate reputation in the financial sector”. **Zeitschrift für Finanzwirtschaft**, vol. 78, 2023.

WU, C. *et al.* “Corporate size, transparency, and the evolving role of tax avoidance in reputation management”. **Review of Accounting Studies**, vol. 26, n. 4, 2021.

ZHANG, Y. *et al.* “Ownership structure and reputation: The role of minority shareholder protection”. **Journal of Business Research**, vol. 126, 2022.

ZHOU, J. *et al.* “The interaction between corporate governance and reputation risk”. **Journal of Corporate Finance**, vol. 92, 2023.

ZIMMERMAN, J. “Taxes and firm size”. **Journal of Accounting and Economics**, vol. 5, 1983.



## **BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)**

Ano VI | Volume 19 | Nº 56 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

### **Editor chefe:**

Elói Martins Senhoras

### **Conselho Editorial**

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### **Conselho Científico**

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima